

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 16/09/2013 — Wurster/EIGE**

(Processos apensos F-20/12 e F-43/12) ⁽¹⁾

(Função pública — Pessoal do EIGE — Agente temporário — Procedimento de avaliação das capacidade de gestão dos agentes do quadro do EIGE que foram afetos pela primeira vez a um lugar de gestão intermédio — Reafetação a um lugar em que não são exercidas funções de gestão — Direito a ser ouvido — Âmbito de aplicação da lei — Conhecimento oficioso — Substituição de fundamentos efetuada oficiosamente pelo juiz)

(2014/C 71/58)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Barbara Wurster (Vilnius, Lituânia) (representantes: inicialmente T. Bontinck e S. Woog, advogados, em seguida T. Bontinck e S. Greco, advogados)

Recorrido: Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (representante: M. Velardo, advogado)

Objeto

Por um lado, pedido de anulação da decisão do recorrido de reafectar a recorrente do lugar de chefe de operações a um lugar de chefe de equipa que não necessita de competências de gestão. Por outro lado, pedido de anulação da decisão da diretora do EIGE que indeferiu o pedido da recorrente por meio do qual requereu que fosse atribuído o subsídio de gestão para o período entre 1 de junho e 30 de setembro de 2011.

Dispositivo

1. É anulada a decisão da diretora do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, de 8 de setembro de 2011, que reafetou B. Wurster ao lugar de chefe de equipa do Centro de recursos e de documentação.
2. É negado provimento aos recursos quanto ao restante.
3. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas apresentadas por B. Wurster.

⁽¹⁾ JO C 138, de 12.5.2012, p. 35; JO C 200, de 7.7.2012 p. 21.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 16 de setembro de 2013 — Glantenay e o./Comissão**

(Processos apensos F-23/12 e F-30/12) ⁽¹⁾

(Função pública — Concurso geral — Anúncio de concurso EPSO/AD/204/10 — Seleção documental — Eliminação dos candidatos sem exame concreto dos respetivos diplomas e da respetiva experiência profissional)

(2014/C 71/59)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Jérôme Glantenay e o. (Bruxelas, Bélgica) (representante: C. Mourato, advogado)

Recorrente: Marco Cecchetto (Rovigo, Itália) (representante: C. Mourato, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Gattinara, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/204/10 de não admitir os recorrentes à fase seguinte do concurso.

Dispositivo do acórdão

1. São anuladas as decisões do júri do concurso geral EPSO/AD/204/10 por meio das quais as candidaturas de D. Bonagurio, M. Cecchetto, A. Gecse, J. Glantenay, B. Gorgol, A. Kalamees, K. Skrobich, I. Venckunaite e M. Załęska foram afastadas do processo de concurso sem que tivessem sido examinadas no âmbito da segunda fase da seleção documental prevista no anúncio de concurso.
2. É negado provimento aos recursos dos processos F-23/12 e F-30/12 quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia suporta nove décimos das suas despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por D. Bonagurio, M. Cecchetto, A. Gecse, J. Glantenay, B. Gorgol, A. Kalamees, K. Skrobich, I. Venckunaite e M. Załęska.
4. I. Cruceru suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar um décimo das despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 138, de 12.5.2012, p. 35; JO C 138, de 12.5.2012, p. 36.